

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE VIAGENS, ALOJAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.**

R/198/2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso público, com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do Código dos Contratos Públicos (a seguir designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, tem por objeto a aquisição de serviços de viagens, alojamentos e outros serviços complementares, nos termos e condições que se indicam:

- a) Serviço de transporte aéreo:
Consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) Serviço de alojamento:
Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional
- c) Serviço de transporte ferroviário:
Consulta, reserva e emissão de título de transporte nacionais e internacionais;
- d) Serviço de aluguer de viaturas (rent-a-car):
Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c) do presente número;
- e) Outros serviços complementares:
Transferes, vistos e/ou entrega de documentação.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, a seguir designada por Agência, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000, fax 218881111 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho Diretivo de 05 de setembro de 2022, nos termos do disposto no artigo 36º e no nº 3 do artigo 109º, ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 38º da Lei 3/2004 de 15 de janeiro.



Artigo 4º

Plataforma eletrónica

O presente concurso é tramitado de forma exclusivamente eletrónica na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em: <https://www.acingov.pt>.

Artigo 5º

Publicitação do concurso

1. O anúncio do concurso é publicado no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República, e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Agência I.P. referida no artigo anterior.
2. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos e são também disponibilizados na mesma plataforma eletrónica.

Artigo 6º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação de eventuais erros e omissões do caderno de encargos devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo anterior até às 23h59m do termo do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri até às 23h59m do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até às 23h59m do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações são disponibilizados na referida plataforma eletrónica, juntos às peças do concurso que se encontram patentes para consulta, sendo notificados desse facto todos os interessados que se tenham inscrito na referida plataforma.

Artigo 7º

Impedimentos

1. Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.



2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º daquele Código, relativamente a qualquer dos Concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 8º

Agrupamentos

1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um Agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
3. Todos os membros do Agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 9º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML, consta como Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tendo em conta as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, composto pelos seguintes elementos, para tal usando o Formulário da Proposta integralmente preenchido, em todos os seus campos, e que contemple os atributos da proposta, cujo modelo consta como Anexo II ao presente Programa do Procedimento e deste faz parte integrante.



2. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a respetiva proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
3. Os documentos referidos no n.º 1 são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. Para efeitos de apresentação do DEUCP referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal BASE (em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>), selecionar a opção “Importar um DEUCP”, efetuar o *upload* do modelo pré-preenchido (ficheiro XML) disponibilizado em Anexo I ao presente Programa do Procedimento e preencher a parte que lhes diz respeito.

Artigo 10º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23h:59m do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.

Artigo 12º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4º do presente Programa do Procedimento, devendo ser assinados eletronicamente, por quem tenha poderes para obrigar o concorrente.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4º do presente Programa de



Procedimento, de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrônica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 13º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, de acordo com o modelo de avaliação das propostas, respetivos fatores de avaliação e ponderações, explicitados no Anexo IV ao presente Programa.
2. Em caso de empate da pontuação final das propostas, serão utilizados como fator de desempate os seguintes critérios, pela ordem seguinte, e sucessivamente:
 - a) Maior desconto sobre o total da fatura;
 - b) Menor valor da taxa de serviço proposta e ponderada;
 - c) Menor valor da taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião Europa;
 - d) Menor valor da taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião Nacional.
3. Caso subsista a igualdade de pontuação entre propostas o desempate será efetuado através de sorteio a desenrolar presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.
4. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes com igual pontuação nas propostas admitidas. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordem de apresentação das propostas.
5. Serão convidados a assistir ao sorteio os representantes de cada um dos concorrentes cujas propostas estão empatadas, mas a sua falta não impedirá a realização daquele.



Artigo 15º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma das situações identificadas no nº 2 do artigo 146º do CCP.
3. Sem prejuízo das causas de exclusão previstas na Lei e no presente Programa do Procedimento, configuram motivos de exclusão, designadamente, o não preenchimento integral do formulário que integra o Anexo III ao presente Programa.

Artigo 16º

Notificação de adjudicação e Documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, juntamente com o Relatório Final, em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 - i) Declaração conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do concurso;
 - ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 - a. Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 - b. Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 - c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 - iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - iv) Certidão permanente, ou o respetivo código, que permita comprovar a titularidade dos órgãos sociais.
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.



3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.

Artigo 17º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, nos termos e para os efeitos do artigo 89.º do CCP.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da Agência, I.P. no dia imediatamente subsequente.
3. A caução deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiros ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Agência, I.P., nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo VI ou do Anexo VII ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.

Artigo 18º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre a proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 19º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, aplica-se o regime estabelecido no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais regulamentação aplicável.



Artigo 20º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista nos artigos 16.º e 17.º no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada e com declaração de prevalência sobre o original.
2. Sempre que se verifique um facto que, nos termos do número anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de 3 (três) dias para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Em função das razões invocadas e se estas não forem imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a três dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.



ANEXOS:

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a preencher eletronicamente

Anexo II – Formulário da proposta

Anexo III – Modelo de avaliação das propostas;

Anexo IV – Modelo de declaração de não impedimento (anexo II do CCP);

Anexo V – Modelo de guia de depósito

Anexo VI – Modelo de garantia bancária

Anexo VII - Modelo de seguro-caução



ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

A preencher eletronicamente em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>



ANEXO II

Formulário da Proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes termos:



Preencher as células marcadas a azul

Formulário da Proposta

1. Identificação do Concorrente

Denominação Social:

Número de Identificação Fiscal (NIF):

2. Proposta

Desconto percentual sobre o Valor Total da Factura (DYTF)

Desconto sobre o total da factura

	Taxas de Serviço					
	Emissão		Alteração		Cancelamento	
Pa - Taxa de serviço proposta para transporte aéreo						
Nacional	AEN		AAN		ACH	
Internacional - Europa	AEE		AAE		ACE	
Ph - Taxa de serviço proposta para alojamento						
Nacional	HEN		HAN		HCN	
Internacional	HEI		HAI		HCI	
Pc - Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário						
Nacional	CEN		CAN		CCN	
Pr - Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas						
Nacional	REN		RAN		RCN	

Devem ser preenchidas todas as células

Legenda:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;
AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;
ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;
AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;
AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;
ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa;

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel nacional;
HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel nacional;
HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel nacional;
HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel internacional;
HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel internacional;
HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel internacional;

CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;
CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;
CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;
RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;
RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

Notas:

- As taxas podem ir a 0,00€
- Fica ao critério de cada concorrente aplicar os descontos que considere os mais adequados, não havendo valores máximos ou mínimos obrigatórios.



ANEXO III
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
FATORES DE AVALIAÇÃO E PONDERADORES

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes fatores e respectivos coeficientes de ponderação:
 - Fator 1: Desconto sobre a fatura (DSF) com uma ponderação de 65%;
 - Fator 2: Taxa de serviço proposto (TSP) com uma ponderação de 35%.
2. Os fatores indicados no número anterior serão avaliados de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

a) Se $DSF \geq 20\%$

$$VP = 65 + 35 \frac{(10 - TSP)}{10}$$

b) Se $DSF < 20\%$

$$VP = 65 \frac{(DSF)}{0,2} + 35 \frac{(10 - TSP)}{10}$$

Em que:

VP: Pontuação total obtida por cada proposta;

DSF: Desconto percentual proposto sobre o valor total da fatura;

TSP: Taxa de serviço proposta que se obtém por ponderação do valor das taxas apresentadas para os diferentes serviços de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} TSP = & 0,1508 \times AEN + 0,08 \times AAN + 0,0384 \times ACN + 0,2015 \times AEE + 0,0668 \times AAE + \\ & 0,0208 \times ACE + 0,1528 \times HEN + 0,0049 \times HAN + 0,0046 \times HCN + 0,2 \times HEI + 0,0069 \\ & \times HAI + 0,0069 \times HCI + 0,0504 \times CEN + 0,0028 \times CAN + 0,0028 \times CCN + 0,0086 \times REN \\ & + 0,0005 \times RAN + 0,0005 \times RCN \end{aligned}$$



GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

GRELHA DE AVALIAÇÃO		Ponderação	DSF	TSP
DSF	Desconto sobre a fatura			
AEN	Taxa serviço proposto para emissão bilhete avião nacional	0,1508		0
AAN	Taxa serviço proposto para alteração bilhete avião nacional	0,08		0
ACN	Taxa serviço proposto para cancelamento bilhete avião nacional	0,0384		0
AEE	Taxa serviço proposto para emissão bilhete avião europa	0,2015		0
AAE	Taxa serviço proposto para alteração bilhete avião europa	0,0668		0
ACE	Taxa serviço proposto para cancelamento bilhete avião europa	0,0208		0
HEN	Taxa serviço proposto para emissão de voucher de hotel nacional	0,1528		0
HAN	Taxa serviço proposto para alteração de voucher de hotel nacional	0,0049		0
HCN	Taxa serviço proposto para cancelamento de voucher de hotel nacional	0,0046		0
HEI	Taxa serviço proposto para emissão de voucher de hotel internacional	0,2		0
HAI	Taxa serviço proposto para alteração de voucher de hotel internacional	0,0069		0
HCI	Taxa serviço proposto para cancelamento de voucher de hotel internacional	0,0069		0
CEN	Taxa serviço proposto para emissão de título de transporte ferroviário nacional	0,0504		0
CAN	Taxa serviço proposto para alteração de título de transporte ferroviário nacional	0,0028		0
CCN	Taxa serviço proposto para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional	0,0028		0
REN	Taxa serviço proposto para emissão de voucher	0,0086		0
RAN	Taxa serviço proposto para emissão de voucher	0,0005		0
RCN	Taxa serviço proposto para emissão de voucher	0,0005		0
		1	35%	65%



ANEXO IV

Modelo de declaração

[a qual se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



ANEXO V

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ [*designação do adjudicatário*], com sede em _____ [*morada*], depositar na _____ [*sede, filial, agência ou delegação*] do Banco _____ a quantia de _____ [*por algarismos e por extenso*] em _____ [(a)], como caução exigida para garantir a celebração contrato, bem como o exato e pontual pagamento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no âmbito do Concurso Público n.º _____ [*identificação do procedimento*], nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Local*], [*data*]

[*Assinatura(s)*]

(a) optar por:

- depósito em dinheiro, ou
- títulos emitidos ou garantidos pelo Estado.



ANEXO VI

Modelo de garantia bancária

À Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

O _____ [*banco*], com sede em _____ [*morada*], com o capital social de _____ [*capital social*], pessoa coletiva número _____ [*número de identificação de pessoa coletiva*], representado por _____ [*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*] (doravante designada(o) por “Ordenante”), vem prestar, por conta e a pedido de _____ [*nome do adjudicatário*], com sede em _____ [*morada*], como adjudicatário do procedimento n.º [●] destinado à celebração do contrato de [●], garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor de [*designação da entidade adjudicante*] (adiante designada(o) por “Beneficiário”), até ao valor de _____ Euros [*por extenso*], em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do contrato e do caderno de encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.



Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do referido procedimento e no Código dos Contratos Públicos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data]

[Assinatura(s)]



ANEXO VIII

Modelo de seguro-caução

A _____ [companhia de seguros], com sede em _____ [morada] presta a favor de [designação da entidade adjudicante], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de _____ Euros [repetir por extenso], correspondente à caução prevista no procedimento n.º [●], destinado à celebração do contrato de [●], com vista a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ [adjudicatário], com sede _____ [morada], assumirá no contrato que com ele a [designação da entidade adjudicante], vai celebrar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [designação da entidade adjudicante], sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [designação da entidade adjudicante], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data]

[Assinatura(s)]